DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Segunda-feira, 17 de março de 2025 | Ano II | Edição nº 120A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Plano Diretor



Departamento de Imprensa.

Julio Cesar Melo

ATA n.º 001/2025 DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COMSEA) DE APIAÍ

Aos 25 (vinte e cinco dias) do mês de fevereiro de 2025, às 14h10, reuniram-se, em Assembleia Geral, na sede da Casa da Agricultura, situada à Rua 7 de setembro, n.º 377, centro, as pessoas a seguir relacionadas: Valdirene de Lima Assis, representando a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Adriana Santana Zrenner, representando a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Sabrina Maria Xavier, representando a Secretaria Municipal de Agropecuária, Cristiane Aparecida Arruda, representando a ECOOVALE, Katia Naiane Oliveira Santos, representando a COOPAV, Neusa Maria de Oliveira Muzel, representando a COOPERPRODA, Dariane Ferreira Pingas, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Angelita de Lima Freitas e Thais Sarti Pedroso, representando os profissionais no âmbito da segurança alimentar nutricional, Sandra Maria Ramos, representando a CATI, Jair Rodrigues Machado e Marina Gomes da Rosa Cordeiro, representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí e Marcos Seabra, Secretário Municipal de Agropecuária, como visitante. Dando sequência, Sabrina e Marcos falaram brevemente sobre a criação do COMSEA, que se deu em 2003. No entanto, mesmo com tanto tempo de criação, não se fez ativo e o referido COMSEA necessitou de atualizações, sendo estas realizadas no ano de 2024, sendo um fato importante para o município. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Sabrina Maria Xavier, e para secretariar Dariane Ferreira Pingas. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) escolha dos representantes para composição da diretoria do COMSEA 2º) discussão e aprovação do Regimento Interno do COMSEA. Em ato contínuo, foram escolhidos os seguintes membros para comporem a diretoria do COMSEA: PRESIDENTE: Angelita de Lima Freitas; VICE-PRESIDENTE: Cristiane Aparecida Arruda; SECRETÁRIO: Dariane Ferreira Pingas. Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, com a discussão do regimento apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE APIAÍ - COMSEA/APIAÍ

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de APIAÍ/SP– COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 345 de 17 de dezembro de 2024, com caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referem as duas diretrizes, plano de ação, projetos e regimento interno. Constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;
II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Apiaí;
III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
V. A organização e implementação das Conferências Municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Apiaí, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III -DA ORGANIZAÇÃO DO COMSEA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Apiaí será composto por no mínimo 12 (doze) Conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil.

Art. 4º - Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes alocados nas secretarias afins ao tema segurança alimentar, assim definidas:

I. Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
IV. Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 5º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Associação de Produtores Rurais;
II. Cooperativa de Produtores Rurais;
III. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA;
V. Profissionais do Âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;
VI. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
VII. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí;

Art. 6º - As Instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O COMSEA, na reunião de posse, através de eleição entre seus pares, escolherá seu presidente, que obrigatoriamente será membro representante da sociedade civil.

I. Na eleição de que trata este artigo será escolhido o vice presidente, que também deverá ser do segmento não governamental e irá substituir suas ausências e impedimentos.
II. Através de maioria absoluta (2/3) de seus membros qualquer conselheiro poderá pleitear a substituição do presidente e de seu vice-presidente mediante requerimento fundamentado.
III. Na ausência do Presidente e do vice presidente, será escolhido pela plenária um representante entre os conselheiros para presidir a reunião

CAPÍTULO IV -DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 9º - Os membros do COMSEA poderão ser substituídos nas suas ausências e impedimentos e/ou por motivo de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º - A substituição do conselheiro será obrigatória nos seguintes casos:

I. quando houver desvinculação do conselheiro governamental do órgão de origem de sua representação;
II. quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
III. procedimento incompatível com o exercício das funções;
IV. quando for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 2º - A substituição tratada nos incisos III e IV dar-se-á por declaração de vacância, mediante provocação de qualquer membro do COMSEA, que deverá ser levada ao plenário que se pronunciará a respeito.

§ 3º - O membro governamental indicado, que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença do seu suplente deverá ser substituído.

CAPÍTULO V -DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Perderá o mandato o/a conselheiro (a) que incorrer numa das seguintes condições:

I. faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (Três) intercaladas durante o período de um ano, sem justificativa e sem a presença de seu suplente;
II. atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
III. imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único: - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos

seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e contraditória.

CAPÍTULO VI -DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 - Apresentação das justificativas e faltas a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 9º. e o inciso 1º. do artigo 10 deverá ser dirigida à presidência do conselho através dos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo único: São justificativas às faltas:

I. Motivo de trabalho;
II. Motivo de saúde;
III. Caso fortuito ou de força maior;
IV. Férias regulamentares e ou licenças previstas em lei, simultânea do titular e do suplente.

CAPÍTULO VII -DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O COMSEA será estruturado em:

I. Plenária;
II. Mesa Diretora;
III. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 - A Plenária do COMSEA é a instância máxima do Conselho.

§1º As deliberações do Conselho serão tomadas em reunião plenária, através da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

§ 2º - Cada ente representado terá direito a um voto, manifestado pelo conselheiro titular, ou na sua ausência ou impedimento, por seu suplente.

Art. 14 - Compete ao Plenário do COMSEA:

I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes a ordem do dia;
II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
III. Aprovar o seu Regimento Interno do COMSEA;
IV. Eleger o Presidente e Vice Presidente do COMSEA, em reunião Plenária, com o quorum mínimo de um terço de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido;
V. Criar, reformular, extinguir Comissões Permanentes e Temporárias, designando seus membros;
VI. Estruturar e aprovar o Planejamento Estratégico do COMSEA, acompanhando sua execução;
VII. Aprovar a substituição de representantes da sociedade civil e representantes governamentais faltantes;
VIII. Indicar na ausência do presidente e do vice-presidente um conselheiro titular para presidir a seção.

Art. 15 - O COMSEA atuará através de:

I. resolução: quando sua deliberação versar sobre: diretrizes, políticas, planos de ação, projetos, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;
II. recomendação: quando tratar de propostas e sugestões relativas à Legislação ou iniciativa legislativa e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III. pareceres: quando opinar sobre matéria técnica ou jurídica, no âmbito de assuntos de sua competência.

Parágrafo único: As reuniões plenárias do COMSEA são abertas à participação pública, permitido o direito à voz.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do COMSEA terão periodicidade mensal, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observados:

I. O encaminhamento de pauta prévia e ata da reunião anterior com antecedência mínima de 03 (três) dias;
II. As alterações de ata deverão ser encaminhadas a secretaria executiva do COMSEA com até 2 (dois) dias que antecede a reunião, as quais deverão ser destacadas com um grifo ou colorido com identificação do propositor;
III. Em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou de seus respectivos suplentes, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes;

Art. 17 - As reuniões ordinárias da plenária terão a seguinte sequência:

I. Verificação da presença e da existência de quórum dos membros efetivos, para instalação do plenário;
II. Aprovação e assinatura da ata da reunião plenária anterior;
III. Ordem do dia, com apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
IV. Informes gerais, com consulta a plenária sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões.

§1º. Os temas apresentados por quaisquer dos conselheiros, de cidadão ou instituição da sociedade, para inclusão na pauta de trabalho das reuniões deverão ser encaminhadas preferencialmente à Secretaria Executiva para apreciação da mesa diretora.

§2º. Em casos de relevância e urgência, a Plenária poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessário ou a pedido de, no mínimo, um terço dos membros efetivos do COMSEA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo quórum estabelecido no inciso III do artigo 13º. do presente Regimento Interno.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 19 - A Mesa Diretora do COMSEA terá a seguinte composição:

I. Presidente e Vice-presidente;
II. Secretaria Executiva;

Art. 20 - Compete à Mesa Diretora:

I. Promover a articulação do COMSEA com os Governos e demais órgãos, entidades e conselhos estratégicos;
II. Zelar pelo fortalecimento do COMSEA, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;

III. Ser instância de deliberação do COMSEA, quando não houver tempo hábil de convocação da plenária, sendo as decisões decorrentes homologadas na reunião imediatamente posterior do COMSEA;
IV. Encaminhar e acompanhar junto a Secretaria Executiva a efetivação das deliberações do COMSEA;
V. auxiliar a Presidência e a Vice Presidência na formulação de pauta para as reuniões do COMSEA distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto às comissões.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I. Representar externamente o Conselho;
II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
III. Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, definindo a pauta;
IV. Expedir deliberações e demais atos decorrentes das decisões do plenário, encaminhando-os a quem de direito;
V. Delegar representação;
VI. Decidir e esclarecer as questões de ordem;
VII. Solicitar apresentação de resultados das Comissões nos prazos estabelecidos;
VIII. Exercer o voto de desempate;
IX. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
X. Dirigir-se aos titulares dos órgãos e das entidades públicas dos poderes constituídos, a fim de obter informações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
XI. Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretária Executiva;
XII. Encaminhar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
XIII. Formalizar, após aprovação do Conselho os afastamentos;
XIV. Exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
XV. Convocar eleição para vice-presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos;
II. Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de governo e organizações da sociedade civil;
III. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
IV. Convocar eleição para presidente no caso de substituição ou perda de mandato.

SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 - O COMSEA para desenvolvimento de suas atividades, contará com apoio da Secretaria Executiva, que tem a incumbência de assessorar técnica e administrativamente todas as atividades específicas de cada Conselho para a efetivação do controle social.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve atuar em consonância com Lei de criação e o Regimento Interno deste Conselho, devendo assessorar nos procedimentos administrativos internos e externos, coordenando, supervisionando e estabelecendo planos de trabalho das atividades a serem realizadas.

Art. 24 - À Secretaria Executiva incumbe:

I. Organizar as reuniões conforme determinação das instâncias deliberativas do COMSEA;
II. Exercer o controle de freqüência dos conselheiros;
III. Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
IV. Manter uma assessoria técnica da área de Segurança Alimentar e Nutricional à disposição do COMSEA;
V. Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário – mantendo os sumários das deliberações observando sua efetivação, vigência, descumprimento e, o arquivamento quando concretizada;
VI. Preparar a pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
VII. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho;
VIII. Executar as demandas apontadas pelas comissões;
IX. Apresentar, anualmente, relatórios das atividades do Conselho;
X. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
XI. Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;
XII. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII -DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - Compete aos Conselheiros:

I. Participar do plenário, das Comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;
II. Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;
III. Registrar por escrito, se necessário, sua posição a cerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
IV. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pelo plenário;
V. Estar presente às reuniões definidas por este regimento ou justificar possíveis ausências até a próxima reunião;

Parágrafo único: A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante não remunerado;

CAPÍTULO IX -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O COMSEA será representado em juízo pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 27 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em reunião do COMSEA, específica para este fim, por maioria absoluta de seus membros e convocada com antecedência mínima de 3 (três dias).
Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do COMSEA.
Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo, saem todos os presentes convocados para a próxima reunião, a se realizar no dia 25 de março de 2025, horário e local a serem definidos posteriormente e comunicados pelos meios digitais. Ficou decidido pelos presentes que o COMSEA se reunirá mensalmente, nas últimas terças-feiras do mês. No entanto, de acordo com a demanda de assuntos e deliberações, poderão sofrer ajustes quanto à sua periodicidade. A diretoria eleita agradeceu pela participação de todos os presentes e às 15h, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Dariane Ferreira Pingas, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos que assinam a lista de presenças que a esta ata passa a fazer parte integrante.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELITA DE LIMA FREITAS
Data: 17/03/2025 09:57:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELITA DE LIMA FREITAS
Presidente do COMSEA

gov.br Documento assinado digitalmente
DARIANE FERREIRA PINGAS
Data: 17/03/2025 08:44:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARIANE FERREIRA PINGAS
Secretário